

PORTARIA N° CONSU-02/2021, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios do processo de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário FAMINAS e dá outras providências, revogando as disposições em contrário.

O Prof. Pedro Henrique Menezes Ferreira, Pró-Reitor de Ensino do Centro universitário FAMINAS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Regularizar os critérios para o Processo Avaliativo do Ensino e da Aprendizagem dos cursos de graduação do Centro universitário FAMINAS, para o ano letivo de 2022 e seguintes.

Art. 2º A Avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, ocorre mediante a aplicação de variados instrumentos ou estratégias de avaliação do processo ensino-aprendizagem pelo professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

Art. 3º Em cada unidade de ensino serão oferecidos 100 (cem) pontos durante o semestre letivo, distribuídos ao longo do período, em duas etapas, conforme quadro abaixo:

ETAPA	PONTOS DA ETAPA	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
		AVALIAÇÃO	OUTROS INSTRUMENTOS OU ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO
Primeira Etapa	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos: prova formal.	20 pontos: distribuídos conforme a modalidade da unidade de ensino e a critério do professor, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso.
Segunda Etapa	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos: prova formal.	10 pontos: atividade(s) definidas a critério do professor ou atividades avaliativas de natureza prática, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso. 10 pontos: atividade avaliativa integrada, nos termos do art. 6º, §5º, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação do curso.
Avaliação em segunda oportunidade	30 (trinta) pontos	Avaliação formal, nos termos do art. 7º, aplicada para o(a) aluno(a) que não realizou a avaliação da primeira ou da segunda etapa nas datas indicadas no calendário de avaliação do curso.	



Avaliação Final	100 (cem) pontos	Avaliação formal, nos termos do art. 8º, no valor de 100 (cem) pontos, aplicada para o(a) aluno(a) que obtiver nota entre 50 e 69 pontos.
------------------------	------------------	---

Parágrafo único: outros instrumentos de avaliação (como prova oral e prova prática), poderão compor a nota da avaliação formal. Os critérios de avaliação, deverão constar no plano de aula da disciplina, com validação prévia da coordenação do curso.

Art. 4º Será aprovado em cada unidade de ensino o aluno que obtiver no mínimo 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos distribuídos nos instrumentos ou estratégias de avaliação e frequência mínima de 75% ao longo do semestre letivo.

Parágrafo único: O controle de frequência às aulas é de responsabilidade do professor da unidade de ensino, sob a supervisão da coordenação de curso. O professor deverá registrar a frequência no Portal Educacional (RM) e compete ao aluno fazer o devido acompanhamento.

Art. 5º As avaliações das unidades de ensino serão aplicadas aos discentes conforme turno e horário de aula da unidade em que o aluno estiver matriculado, salvo situação excepcional, aprovada pela coordenação do curso, com comunicação prévia aos estudantes.

Art. 6º Para a elaboração da prova formal e dos outros instrumentos ou estratégias de avaliação, o professor deverá respeitar em sua composição, as orientações descritas nos parágrafos abaixo.

§ 1º A avaliação formal da primeira e da segunda etapa das unidades de ensino, no valor de 30 pontos, compreenderão de questões objetivas e discursivas, sendo:

- a) A prova formal da unidade de ensino com a carga horária de 60 a 120 horas deverá conter 15 questões contextualizadas, sendo 5 (cinco) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino da etapa e 10 questões objetivas de conteúdo específico da etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra "A" a "E", de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão Centro Universitário FAMINAS; e
- b) A prova formal das unidades de ensino com a carga horária inferior a 60 horas deverá conter 10 questões contextualizadas, sendo 3 (três) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino da etapa e 7 (sete) questões objetivas de conteúdo específico da etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra "A" a "E", de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão Centro Universitário FAMINAS.

§ 2º As questões discursivas da prova formal devem ser elaboradas de forma a exigir do aluno o exercício e o desenvolvimento de diferentes competências e habilidades, sendo



vedado o uso de questões meramente conceituais. Recomenda-se que, para a efetividade desta Portaria, o acompanhamento do núcleo pedagógico, do programa de facilitadores e de seus profissionais, para que sejam trabalhadas questões do tipo situações-problema, que exijam do aluno a capacidade de aplicar os conhecimentos para resolução de desafios e dilemas profissionais.

§ 3º A **Atividade Avaliativa Integrada, no valor de 10 (dez) pontos**, deverá estimular o engajamento, a participação, a colaboração e o desenvolvimento do estudante visando o incremento das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, tais como: trabalhos e pesquisas para debate, seminários, portfólios, estudos de caso, situação-problema, painel, simpósio, dentre outros.

§ 4º Para a realização da atividade avaliativa integrada, o coordenador de curso, com o apoio do corpo docente, deverá conceber e apresentar aos discentes a proposta da atividade, no formato modular, ou seja, a atividade avaliativa em questão deverá promover a integração das unidades de ensino do período.

§ 5º: O aluno irregular, aqui entendido como aquele que não está matriculado em todas as unidades curriculares do período, fará a atividade avaliativa integrada no **período** com o maior número de disciplinas em que estiver matriculado. Em nenhuma hipótese, será permitido ao discente escolher o período em que realizará a atividade. Existindo empate, a definição caberá à coordenação do curso.

Art. 7º A **avaliação em segunda oportunidade** deverá conter 10 (dez) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no art. 6º desta portaria, sendo composta por questões discursivas (abertas) e abordar todo o conteúdo da unidade de ensino do semestre.

§ 1º Para realização dessa avaliação, o aluno que não realizou a prova formal de uma das etapas (1ª ou 2ª etapa) deverá requerer, no Portal Educacional (online), a prova para a unidade de ensino em que esteve ausente, mediante pagamento da taxa específica, na data prevista no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno só pode fazer uma prova em segunda oportunidade para cada unidade de ensino num mesmo período letivo; assim, ainda que o aluno protocole dois ou mais pedidos de avaliação em segunda oportunidade para uma mesma unidade de ensino, os eventuais deferimentos só dão direito a realização de uma única prova, conforme data prevista no calendário escolar, valor de **30 (trinta) pontos** para substituir a nota da prova da unidade de ensino em que esteve ausente na 1ª ou da 2ª Etapa do período.

§ 3º Não há avaliação em segunda oportunidade para a Avaliação Final.



Art. 8º A Avaliação Final deverá conter 10 (dez) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no art. 6º desta portaria, sendo composta de questões discursivas (abertas) e deve abordar todo o conteúdo da unidade de ensino.

§ 1º Só poderá realizar a Avaliação Final, o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e o rendimento entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos, nas avaliações realizadas durante o semestre letivo.

§ 2º Será aprovado na unidade de ensino o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e lançar-se-á no registro acadêmico a nota 70 (setenta), como nota final de aprovação.

§ 3º É automaticamente reprovado, em uma unidade de ensino, o aluno com frequência inferior a 75% das aulas da unidade de ensino, independentemente do rendimento obtido.

§ 4º Para a Avaliação Final mesmo que o aluno tenha obtido nota superior a 70 pontos, o lançamento/ registro acadêmico, deverá corresponder à média de aprovação de 70 pontos.

Art. 9º As unidades de ensino que requerem critérios diferenciados de avaliação, deverão constar em seu plano aula o critério de avaliação estabelecido, com aprovação prévia da coordenação do curso.

Art. 10º Conforme cenário epidemiológico do município, as atividades avaliativas, inclusive as provas, do semestre letivo poderão ser adaptadas para atender as regras sanitárias estabelecidas pelos órgãos governamentais.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Centro Universitário FAMINAS.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Muriaé (MG), 27 de dezembro de 2021.


Prof. Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira
Presidente do Conselho de Ensino
Pró-Reitor
Centro Universitário FAMINAS